



LEI Nº 02/2020

DATA: 23/01/2020

nº 4562
PUBLICADO (A) NO JORNAL
DIÁRIO DO SUDOESTE
EM 24, 01, 2020

B6

SÚMULA: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER RECOMPOSIÇÃO/REAJUSTE DE VENCIMENTOS À SERVIDORES MUNICIPAIS."

Faço saber que a Câmara Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Neuri Roque Rossetti Gehlen, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o executivo Municipal autorizado a conceder recomposição/reajuste salarial sobre os vencimentos dos servidores ativos que recebem salário mínimo nos seguintes percentuais: a recomposição será de 4,11%(quatro virgula onze por cento) para o mês de janeiro/2020, com acréscimo de R\$6,00(seis reais) de acordo com a Medida Provisória do Governo Federal, a partir do mês de fevereiro/2020.

Art. 2º - Fica o executivo Municipal autorizado a conceder recomposição/reajuste salarial sobre os vencimentos dos servidores Inativos e Pensionistas que recebem salário mínimo nos seguintes percentuais: a recomposição será de 4,11%(quatro virgula onze por cento) para o mês de janeiro/2020, com acréscimo de R\$6,00(seis reais) de acordo com a Medida Provisória do Governo Federal, a partir do mês de fevereiro/2020.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, em 23 de Janeiro de 2020.


Neuri Roque Rossetti Gehlen
Prefeito Municipal